



**Presidência da República  
Casa Civil  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.245, DE 18 DE JULHO DE 2024**

**Exposição de Motivos**

**(Revogado pela Lei nº 14.981, de 2024)**

Aumenta o limite da subvenção econômica de que trata o art. 2º, *caput*, da Medida Provisória nº 1.216, de 9 de maio de 2024.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Esta Medida Provisória aumenta o limite da subvenção econômica de que trata o [art. 2º, \*caput\*, da Medida Provisória nº 1.216, de 9 de maio de 2024](#), em R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais).

§ 1º O aumento da subvenção econômica a que se refere o *caput* aplica-se apenas a descontos, limitados por beneficiário, a serem concedidos no ato da contratação da operação de financiamento, exclusivamente a mutuários com renda ou faturamento limitados a valor determinado em ato do Poder Executivo federal, em operações de crédito contratadas até 31 de dezembro de 2024 com instituições financeiras autorizadas a operar pelo Banco Central do Brasil, incluídas as cooperativas de crédito, nos termos de autorização do Ministério da Fazenda expedida com fundamento no [art. 4º da Medida Provisória nº 1.226, de 29 de maio de 2024](#), no âmbito do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Pronampe, de que trata a [Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020](#).

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Fazenda disciplinará o disposto neste artigo, e disporá sobre os critérios de alocação dos recursos e da subvenção de acordo com as perdas materiais.

§ 3º O Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte realizará a distribuição dos recursos de que trata o *caput*, com base nos critérios a que se refere o § 2º.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de julho de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

*Fernando Haddad*

*Márcio Luiz França Gomes*

Este texto não substitui o publicado no DOU de 18.7.2024 - Edição extra

\*

